

REPÚBLICA DE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 8\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

**Decisão com Força de Lei n.º 7/80:**

Ratifica o Acordo de Cooperação Económica e Técnica celebrado entre Cabo Verde e o Iraque.

Contas e balancetes diversos.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decisão com Força de Lei n.º 7/80  
de 5 de Junho**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter força de lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada lei, o Acordo de Cooperação Económica e Técnica assinado entre a República de Cabo Verde e a República do Iraque cujo texto em inglês e a respectiva tradução em português fazem parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vêm anexos.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Junho de 1980. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

**Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República do Iraque.**

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo do Iraque, convencidos da necessidade de Cooperação entre os Países em desenvolvimento, em geral, e entre os países Não-Alinhados em particular,

Esforçando-se por fortalecer a amizade e solidariedade entre a Nação Árabe e os povos africanos,

Acreditando nos princípios de independência nacional, de libertação económica e de desenvolvimento económico e social.

Acordaram no seguinte:

**ARTIGO I**

Os dois Governos devem cooperar nos domínios económico, do comércio, técnico e da educação, e devem proporcionar as facilidades necessárias para a promoção dessa cooperação de acordo com as leis e os regulamentos em vigor nos respectivos países.

**ARTIGO II**

Tendo em vista o desenvolvimento da amizade e da cooperação entre os respectivos países nos diversos domínios, os dois Governos devem encorajar a troca de visitas de delegações governamentais, profissionais, técnicas populares, artísticas e de jornalistas.

**ARTIGO III**

O Governo da República do Iraque contribuirá para o desenvolvimento económico e social da República de Cabo Verde com um empréstimo, em Dinares Iraquianos,

não superior a (U.S. \$ 10 M) dez milhões de dólares americanos para o financiamento de projectos de desenvolvimento em conformidade com os termos deste Acordo.

#### ARTIGO IV

O empréstimo referido no Artigo III deste Acordo vencerá um juro anual à taxa de 2,5 % (dois e meio por cento) e será reembolsado no prazo de dez anos, incluindo um período de deferimento de dois anos.

#### ARTIGO V

O empréstimo citado no Artigo III deste Acordo será concedido através do Fundo Iraquiano para o Desenvolvimento Externo, em conformidade com as condições gerais aplicadas pelo referido Fundo e com os termos dos contratos de empréstimo a serem concluídos entre o Fundo e o Governo da República de Cabo Verde, para cada projecto.

#### ARTIGO VI

O empréstimo acima referido será aplicado na execução de projectos de desenvolvimento na República de Cabo Verde, nos termos que vierem a ser acordados pelo Fundo Iraquiano para o Desenvolvimento Externo e pelo Governo da República de Cabo Verde.

#### ARTIGO VII

A — O Governo da República do Iraque concederá, em nome do Presidente Saddam Hussain e do povo do Iraque, uma subvenção em dinheiro ao povo e ao Governo da República de Cabo Verde no montante de dois milhões de dólares americanos (U.S. \$ 2 M).

B — A referida subvenção será paga pelo Ministério das Finanças no prazo de um mês, a contar da data da entrada em vigor do presente Acordo.

#### ARTIGO VIII

Os dois Governos procederão a consultas mútuas com vista a uma futura cooperação no domínio das pescas, no interesse recíproco dos dois países.

#### ARTIGO IX

Qualquer diferendo resultante da execução deste Acordo será resolvido amigavelmente pelos dois Governos, sem prejuízos dos termos relevantes para a solução das disputas estabelecidas nos contratos concluídos no quadro deste Acordo ou dele resultantes.

#### ARTIGO X

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data da notificação por cada uma das partes do cumprimento das disposições constitucionais para ratificação, e será válido por um período de dez anos, a partir da data da sua entrada em vigor.

O Acordo será renovado automaticamente, a não ser que, uma das partes notifique à outra, por escrito, o seu desejo de o denunciar nos seis meses que precedem a data da sua expiração. De qualquer forma, o Acordo continuará em vigor até à data em que todas as obrigações dele resultantes tenham sido completamente cum-

pridas incluindo as relativas aos contratos de empréstimo concluídos nos termos deste Acordo.

Feito e assinado em Bagdad' aos 13 de Jummadeh o Segundo do ano 1400 da Hégina, correspondente ao dia 13 de Maio de 1980, em dois originais, em árabe e inglês, sendo os dois textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Oswaldo Lopes da Silva*, Ministro da Coordenação Económica.

Pelo Governo da República do Iraque, *Hassan Ali*, Ministro do Comércio.

### Agreement for Economic and Technical Co-operation between the Government of the Republic of Cape Verde and the Government of the Republic of Iraq.

The Government of the Republic of Cape Verde and the Government of the Republic of Iraq convinced of the necessity of Cooperation among the Developing Countries in general and among the non-aligned Countries in particular,

Endavouring to strengthen freindship and solidarity between the Arab Nation and the African peoples.

Believing in the principles of national independence, economic liberation, and economic and social development.

Have agreed on the following:

#### ARTICLE ONE

The two governments shall cooperate in the economic, trade, technical and educational fields, and shall provide the necessary facilities for the promotion of such cooperation in accordance with the Laws and regulations in force in this respective countries.

#### ARTICLE TWO

With view of expanding freindship and cooperation between their respective Countries in the various fields, the two Governments shall encourage exchange of visits by Governmental, professional, popular artistic and journalistic delegations.

#### ARTICLE THREE

The Government of the Republic of Iraq shall contribute to the economic and social development of the Republic of Cape Verde by extending a loan in Iraqi Dinar not exceeding U.S. \$ (10 M) ten million United States Dollars for financing development projects in accordance with the terms of this Agreement.

#### ARTICLE FOUR

The loan referred to in Article Three of this Agreement shall bear an annual interest at a rate of 2.5 % (Two and half per cent) and shall be repald during a period of ten-years including two years grace period.

#### ARTICLE FIVE

The loan referred to in Article Three of this Agreement shall be extended through the IRAQI FUND FOR EXTERNAL DEVELOPMENT in accordance with the

general conditions applied by the said Fund and the terms of the complementary loan agreements to be concluded by the Funds and the Government of the Republic of Cape Verde for each project.

ARTICLE SIX

The above mentioned loan shall be allocated for the execution of development projects in the Republic of Cape Verde as shall be agreed upon by the Iraqi Fund for External Development and the Government of the Republic of Cape Verde.

ARTICLE SEVEN

A. The Government of the Republic of Iraq shall extend in the name of President Saddam Hussain and the people of Iraq a cash grant to the people and Government of the Republic of Cape Verde amounting to (2) Two Million U.S. Dollars.

B. The said grant shall be paid by the Ministry of Finance within one month from the date of entry into force of this Agreement.

ARTICLE EIGHT

The two Governments shall consult with each other with a view of future cooperation in the field of fisheries in the mutual interest of the two countries.

ARTICLE NINE

Any difference arising out of the implementation of this Agreement shall be settled amicably by the two governments without prejudice to the terms relevant to the settlement of disputes laid down in the agreements and contracts concluded within the framework of this Agreement or in consequence thereof.

ARTICLE TEN

This Agreement shall enter into force from the date of notification by each party to the other of the completion of constitutional requirements for ratification, and shall remain in force for a period of ten years from the date of its entry into force.

The Agreement shall be renewed automatically unless either party notifies the other in writing of its desire to terminate the Agreements six months before its expiry date. In any case the Agreements shall remain in force until such time as all the obligations arising therefrom have been completely fulfilled including the obligations relating to the complementary loan agreements conclude by virtue of this Agreements.

Done and signed in Baghdad on 13th Jumadeh the Second, the year 1400 Hijri, corresponding to Mai 13th, 1980 in two original copies in Arabic and English both texts are equally authentic.

For the Government of the Republic of Iraq, *Hassan Ali*, Minister of Trade.

For the Government of the Republic of Cape Verde,

*Oswaldo Lopes da Silva*, Minister of Economic Co-ordination.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

— o —

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro  
e do Controlo de Câmbios

Cotações de câmbios

Em 19/5/80

N.º 33/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	90\$51	92\$32
New York... ..	1 Dólar	39\$709	40\$301
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 002\$66	2 043\$03
Bruxelas ... ..	100 Francos	137\$20	139\$97
Copenhague ... ..	100 Coroaas	704\$58	718\$89
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	936\$58	955\$54
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$861	19\$194
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 201\$28	2 245\$52
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 068\$62	1 089\$89
Oslo ... ..	100 Coroaas	804\$08	820\$32
Otava... ..	1 Dólar	33\$65	34\$16
Paris ... ..	100 Francos	943\$09	959\$67
Pretória ... ..	1 Rand	49\$63	50\$99
Roma ... ..	100 Liras	4\$677	4\$772
Tóquio ... ..	100 Iéne	17\$149	17\$514
Viena ... ..	100 Xelins	309\$00	315\$21
Zuríque ... ..	100 Francos	2 366\$70	2 414\$24
Madrid ... ..	100 Pesetas	55\$53	56\$66
Lisboa ... ..	100 Escudos	80\$28	81\$93
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Cotações de câmbios

Em 22/5/80

N.º 34/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	91\$39	93\$22
New York... ..	1 Dólar	39\$54	40\$14
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 002\$66	2 043\$24
Bruxelas ... ..	100 Francos	137\$10	139\$89
Copenhague ... ..	100 Coroaas	704\$88	719\$25
Estocolmo ... ..	100 Coroaas	936\$65	955\$70
Dakar... ..	100 C. F. A.	18\$928	19\$263
Frankfort R.F.A. ... ..	100 Deut Mark	2 200\$85	2 245\$29
Helsínquia... ..	100 Markkas	1 068\$48	1 089\$86
Oslo ... ..	100 Coroaas	803\$40	819\$70
Otava... ..	1 Dólar	34\$19	34\$71
Paris ... ..	100 Francos	946\$40	963\$11
Pretória ... ..	1 Rand	49\$42	50\$78
Roma ... ..	100 Liras	4\$679	4\$775
Tóquio ... ..	100 Iéne	17\$642	18\$009
Viena ... ..	100 Xelins	308\$66	314\$89
Zuríque ... ..	100 Francos	2 367\$71	2 415\$67
Madrid ... ..	100 Pesetas	55\$42	56\$55
Lisboa ... ..	100 Escudos	80\$18	81\$84
«Clearings»			
Bissau ... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

## Notas Estrangeiras

## Cotações de câmbios

## Cotações de câmbios

Em 28/5/80

N.º 35/80

Em 28/5/80

N.º 22/80

Notas:	Compra	Venda
Africa do Sul ... .. Rand	44\$19	47\$32
Alemanha... .. Marco	21\$27	23\$10
América 1 e 2... .. Dólares	37\$19	40\$43
América 5 a 1000... .. Dólares	37\$70	40\$94
Argentina... .. Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria... .. Xelim	2\$98	3\$24
Bélgica... .. Franco	1\$23	1\$33
Brasil... .. Cruzeiro Novo	—\$—	—\$—
Canadá 1 e 2... .. Dólares	31\$99	34\$78
Canadá N. Grandes... .. Dólares	33\$59	39\$39
Dinamarca... .. Coroa	6\$82	7\$41
Espanha... .. Peseta	5\$02	5\$38
Finlândia... .. Markka	10\$30	11\$20
França... .. Franco	9\$13	9\$92
Holanda... .. Florim	19\$37	21\$04
Inglaterra... .. Libra	89\$33	97\$00
Itália... .. Lira	\$041	\$045
Japão... .. Iéne	\$157	\$169
Marrocos... .. Dirham	—\$—	—\$—
Noruega... .. Coroa	7\$73	8\$40
Senegal... .. C. F. A.	\$182	\$199
Suécia... .. Coroa	9\$04	9\$83
Suíça... .. Franco	22\$91	24\$83
Venezuela... .. Bolivar	—\$—	—\$—
Portugal... .. Escudo	\$771	\$838

Notas	Compra	Venda
Londres ... .. 1 Libra	92\$55	94\$43
New York... .. 1 Dólar	39\$06	39\$66
Amesterdão... .. 100 Florins	2 007\$04	2 048\$11
Bruxelas... .. 100 Francos	137\$48	140\$30
Copenhague... .. 100 Coroa	706\$92	721\$49
Estocolmo... .. 100 Coroa	937\$33	956\$59
Dakar... .. 100 C. F. A.	18\$924	19\$263
Frankfort R.F.A... .. 100 D. Mark	2 203\$67	2 246\$64
Helsinqua... .. 100 Markkas	1 068\$00	1 039\$60
Osio... .. 100 Coroa	801\$55	817\$99
Otava... .. 1 Dólar	33\$67	34\$20
Paris... .. 100 Francos	946\$22	963\$14
Pretória... .. 1 Rand	49\$11	50\$47
Roma... .. 100 Liras	4\$690	4\$788
Tóquio... .. 100 Iene	17\$749	18\$121
Viena... .. 100 Xelins	309\$11	315\$41
Zurique... .. 100 Francos	2 374\$09	2 422\$68
Madrid... .. 100 Pesetas	55\$79	56\$95
Lisboa... .. 100 Escudos	70\$93	81\$60
«Clearings»		
Blissau... .. 100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e de Controlo de Câmbios, na Praia, 28 de Maio de 1980. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.